PROJETO DE EMENDA À LOM N° 5/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O caput do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de Itajaí passará à ter a seguinte redação:

"Art. 28 Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, do Prefeito ou de acordo com proposta de cinco por cento do eleitorado do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica do Município é a norma que regula a vida política da cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado inserido no município, sendo um importante instrumento de obrigatoriedade do poder público nas obrigações dos interesses locais visando o benefício para o povo.

A Lei Orgânica nas suas devidas proporções pode ser considerada como a Constituição Municipal, e é a lei que norteia as demais leis municipais. Para modificar a Lei orgânica é preciso apresentar projeto de emenda, e a própria LOM estabelece em seu artigo 28 quem detém a competência para propor tal modificação, quais são: dois terços da Câmara Municipal; o Prefeito ou cinco por cento do eleitorado municipal.

O presente projeto de emenda visa adequar a Lei Orgânica a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Santa Catarina no quesito da competência para proposição.

Atualmente, a LOM estabelece que para realizar emenda é necessário a assinatura de dois terços de membros do legislativo municipal, o que contradiz a Constituição Federal e Estadual que estabelece o mínimo de um terço dos membros do legislativo para as emendas das respectivas constituições.

Vejamos o que expõe a Constituição Federal de 1988:

> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
> I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

E agora Constituição Estadual de Santa Catarina:

> Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
> I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Diante do exposto, visando o presente projeto alinhar a LOM com as Constituições vigentes e carregado do interesse público requer a aprovação da Presente Emenda a Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2021

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - DEM

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÛNIOR
VEREADOR - SD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - MDB

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB